



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T O G R A F O

LEI Nº 515 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMA,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

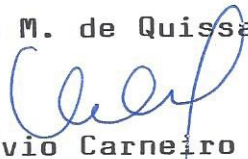
Art. 1º - Fica criado no Município de Quissamã o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, nos moldes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, destinado a atender os adolescentes vulnerabilizados pela pobreza na faixa etária de 15 a 18 anos que estejam no trabalho insalubre ou penoso.

Art. 2º - O Poder Executivo implantará, no prazo de (30) dias o Programa criado nesta lei, cuja execução competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde com a parceria da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social e Secretaria Estadual de Educação.

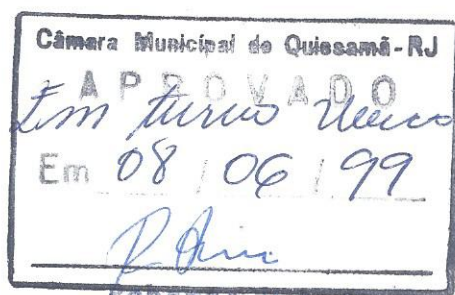
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas verbas orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 11 de junho de 1999.


Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

Em, 12/06/99

Edição nº 3686